

**DECRETO Nº 8.360, DE 12 DE JUNHO DE
2012**

**REGULAMENTA A CONCESSÃO
DO VALE
REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE ANGRA DOS
REIS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DIRETA E INDIRETA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta o Vale Alimentação/Refeição instituído pela Lei Municipal nº 2.750, de 28 de abril de 2011.

Art. 2º O Vale Refeição/Alimentação é benefício de caráter assistencial, de natureza indenizatória, destinado ao subsídio das despesas com refeição e alimentação do servidor público municipal ativo, inclusive do contratado por prazo determinado, do agente político e do nomeado para cargo em comissão integrante da estrutura organizacional e administrativa do Município de Angra dos Reis, suas autarquias e fundações.

Art. 3º O benefício de que trata o *caput* do art. 2º será concedido ao servidor em efetivo exercício nas atividades do cargo, independentemente de sua jornada de trabalho mensal.

Art. 4º O Vale Refeição/Alimentação será concedido por meio de cartão magnético ou similar, de uso individual, personalíssimo e intransferível, mediante créditos realizados mensalmente.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá firmar contrato administrativo com empresa especializada nos sistemas de refeição-convênio e alimentação-convênio, objetivando o fornecimento do Vale Refeição/Alimentação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º O valor total do Vale Alimentação/Refeição será sempre correspondente a 22 (vinte e dois) dias/mês.

Art. 6º A concessão do Vale Refeição/Alimentação será devida a contar do dia em que o servidor entrar em exercício, calculando-se proporcionalmente os dias trabalhados.

Art. 7º O servidor que acumule 02 (dois) cargos públicos municipais, na forma autorizada pela Constituição da República, fará jus à percepção de um único Vale Refeição/Alimentação.

Art. 8º O Vale Refeição/Alimentação será suspenso nos casos de:

DECRETO Nº 8.360, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

I – servidores à disposição de outros órgãos, mesmo que com ônus para este Município, ainda que a cessão ocorra sem prejuízo de direitos e vantagens;

II – afastamentos que impliquem perda do vencimento total ou parcial.

Parágrafo único. Os valores creditados indevidamente à conta do cartão refeição/alimentação, no mês do início do afastamento, serão compensados quando do retorno do servidor ao efetivo exercício.

Art. 9º O Vale Refeição/Alimentação não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o regime próprio de previdência do servidor; e

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 10. É vedada a concessão de outros benefícios destinados ao subsídio das despesas com refeição e alimentação do servidor em atividade, concomitantemente com o Vale Refeição/Alimentação, inclusive quando a jornada de trabalho for superior a 08 (oito) horas diárias, salvo:

I – na hipótese em que houver fornecimento antecipado de talonário ou cartões (“*tickets*”), que permitam ao servidor a aquisição de refeições em instalações no âmbito da própria Administração, preparadas por empresas especializadas e distribuídas em embalagens próprias ou, ainda, a aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais;

II – na hipótese em que a refeição for preparada em cozinha e refeitório do próprio Órgão ou Entidade da Administração;

III – na hipótese em que houver a necessidade do servidor exercer suas atividades em jornada de trabalho complementar, bem como nos finais de semana e feriados, e em eventos previstos no calendário do Município.

§ 1º O fornecimento antecipado de “*tickets*”, tratado no inciso I do presente artigo somente poderá ser autorizado pelo titular do órgão ou entidade da Administração quando o servidor estiver sujeito à jornada de trabalho superior a 08 (oito) horas diárias, exercida de forma contínua, no órgão em que se encontrar em efetivo exercício.

§ 2º Nos casos previstos no § 1º deste artigo, o “*ticket*” poderá ser fornecido, no máximo, no valor diário proporcional do Vale Alimentação/Refeição estabelecido no art. 5º do presente Decreto, considerando-se para tanto um “*ticket*” para cada intervalo de 08 (oito) horas/dia ininterruptas de jornada de trabalho do servidor.

§ 3º Compete aos titulares dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município orientar e aprovar a concessão do “*ticket*” mencionado no presente artigo, bem como exercer o controle relativo à regularidade da concessão e ao cadastro dos destinatários, a ser atualizado mensalmente.

DECRETO Nº 8.360, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

Art. 11. O uso indevido do Vale Refeição/Alimentação e o descumprimento das regras estabelecidas pelo presente Decreto ensejará instauração de procedimento administrativo objetivando a apuração de responsabilidades, consoante estatui a Lei nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995.

Art. 12. O Vale Refeição/Alimentação será custeado com recursos do órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta em que o servidor estiver em exercício, os quais deverão incluir na respectiva proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do benefício.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE JUNHO DE 2012.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito

MAURO RIBEIRO GARCIA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal